



EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1045/2020

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 3º ao Projeto de Lei 1045/2020, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

Art. 3º - O art. 26 da Lei nº 6.705, de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 26 - São deveres do conselheiro tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- II - ser leal às instituições;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VI - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VII - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VIII - ser assíduo e pontual;
- IX - tratar com urbanidade as pessoas.

§1º Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.

§2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo-lhe garantido o livre acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG A	FL. 35
-------------	-----------

permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.


Vereador Jorge Santos
Líder do REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda, Exas., é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município. É sabido que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas em uma capital como Belo Horizonte, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de diversões noturnas.

Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é *"dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*. De certo, sendo dever de todos, recai uma maior responsabilidade sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor do munícipe belo-horizontino, visando garantir e resguardar seus direitos.

A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Não se pode olvidar, porém, que o mesmo Estatuto prevê que *"a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento"*, por isso, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal na presente emenda de que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020


Vereador Jorge Santos
Líder do REPUBLICANOS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>10 141 120</u>
<u>37</u> Responsável pela distribuição